

Autógrafo n.º 27/42

Projeto de Lei n.º 43/42

Lei n.º 910

Dispõe sobre a fiança que a Prefeitura Municipal outorgará em favor da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

A Câmara Municipal de Palmital, Decreta: -

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a se constituir fiadora do empréstimo até a importância de Cr. 204.315,00 (duzentos e sete mil, trezentos e quinze cruzeiros) concedido ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos deste Município, pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado à execução do serviço de esgotos sanitários do sede do município, a ser realizada de acordo com os estudos e projetos elaborados sob orientação técnica do Fomento Estadual de Saneamento Básico "FESB", da Secretaria dos Serviços e Obras Pú-

promulgada pelo Executivo em 30/10/42

lidas do Estado.

Artigo 2.º - A Prefeitura Municipal, na qualidade de fiadora do contrato a ser celebrado, deverá concordar com todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e de modo especial com as seguintes:-

a) prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate do débito acrescido de correções monetárias em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da integralização do empréstimo;

b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) ao mês, na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de amortização do empréstimo, calculada sobre as parcelas em atraso;

c) correção monetária anual das prestações de amortização, bem como de débito remanescente, resultante do capital mutuado, de acordo com idêntica proporção em que foi aumentado o salário mínimo da Capital do Estado de São Paulo, 60 (sessenta) dias após a sua decretação;

d) durante o período de integralização do empréstimo, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês sobre as importâncias entregues, corrigidas trimestralmente, de acordo com os índices de variação das UPCs (Unidades Padrão de Capitais); na ocasião da integralização, as importâncias entregues serão corrigidas na primeira vez, pela aplicação do coeficiente do Plano de Equivalência Salarial, vigente na data do início da amortização;

e) na qualidade de fiadora e principal pagadora do empréstimo concedido ao S.A.A.E, a Prefeitura Municipal fica autorizada a dar em garantia, as Rendas

do Município, inclusive a quota atribuída ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, § 8.º da Constituição da República Federativa do Brasil;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do S.A.A.E.

Artigo 3.º - As leis orçamentárias conseguirão verbas especiais para em caso de inadimplemento por parte do S.A.A.E, ocorrer a Prefeitura Municipal ao pagamento de juros e amortização do financiante, que será custeada com as rendas do S.A.A.E., e subsidiariamente com as rendas do Município.

Artigo 4.º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o artigo 2.º, alínea "e", fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrogável os poderes necessários para o recolhimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, § 8.º da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5.º - Fica a "Caixa" desde já, autorizada a levar a débito do Município ou do S.A.A.E, procedendo ao recolhimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, efetua do diretamente em conta aberta em nome deste Município ou do S.A.A.E., em Agência local da credora.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Comuna Municipal de Palmital, em 30 de outubro de
1942. a.) O Sr. Lúcia Guglielmetti Coronado, presidente.

Ramos
SYDNEY ABRANCHES RAMOS

Director de Secretaria